



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 840**, de 2018, que "*Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	001
Deputado Federal Aluisio Mendes (PODE/MA)	002
Deputado Federal Thiago Peixoto (PSD/GO)	003
Deputado Federal Alberto Fraga (DEM/DF)	004; 005
Deputado Federal Major Olimpio (PSL/SP)	006; 007

TOTAL DE EMENDAS: 7



Página da matéria

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840/2018.

Autor
Paulo Pimenta PT/RS

Partido
PT

1. X Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o Art. 1º da MP 840/2018 de 05/06/2018 para impedir a criação de novos cargos, e o aumento das despesas permanentes da União.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 840 de 2018, publicada em 05/06/2018, cria, na estrutura do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: I - dezessete DAS-5; II - cinquenta e oito DAS-4; III - trinta e sete DAS-3; IV - vinte e quatro DAS-2; e V - vinte e oito DAS-1. Para atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo.

A criação de 164 novos cargos e funções mostra-se desarrazoada, considerando que o Governo com essa medida contradiz a política de congelamento das despesas públicas imposta pela PEC 241 (ou 55), que teve como objetivo frear a trajetória de crescimento dos gastos públicos e tenta equilibrar as contas públicas, fixando por até 20 anos, um limite para as despesas: determinando que o gasto realizado no ano anterior corrigido pela inflação (na prática, em termos reais - na comparação do que o dinheiro é capaz de comprar em dado momento - fica praticamente congelado). Se entrar em vigor em 2017, portanto, o Orçamento disponível para gastos será o mesmo de 2016, acrescido da inflação daquele ano. A medida que vale para os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

Importa destacar, no que tange à adequação financeira e orçamentária, a MPV não atende aos preceitos do art.169 da Constituição Federal nem aos fixados nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Para além, a falta de prévia

dotação orçamentária e de autorização na LDO ou no anexo V da LOA, inviabiliza a criação dos cargos e funções pretendida pela Proposição.

Por essas razões, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

PARLAMENTAR

**Deputado Paulo Pimenta
PT/RS**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018**

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Emenda aditiva nº /2018

Alteram-se o art. 1º, para acrescentar o §3º na Medida Provisória nº 837, de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
.....
§3º - Dos cargos que trata o caput, 25% (vinte e cinco por cento) destinam-se a atender a necessidades dos quadros de servidores da polícia federal que exercem os cargos de agente, escrivão e papiloscopista. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance da medida provisória, trazendo isonomia aos cargos da carreira de policial federal, que conforme estabelecido na constituição federal, é única.

Atualmente os cargos em comissão destinados a carreira são invariavelmente preenchidos pelo cargo de delegado, deixando o restante da carreira desmotivada e fragmentada.



A emenda não fere a reserva de iniciativa, visto que não cria cargos, funções ou empregos, e atende ao princípio da isonomia. A carreira, única, de policial federal, demanda - há tempos - uma legislação que prestigie de forma igualitária todos os cargos da Carreira Policial Federal.

A legislação atual atribuiu às atividades operacionais e de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais e as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, equivocadamente, em sua totalidade, aos ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal.

As funções de direção das atividades, hoje exercidas na Polícia Federal, cabem a todos os cargos da carreira, nas suas mais diversas áreas de conhecimento, não demandando formação acadêmica específica para sua assunção.

As perspectivas daqueles que ingressam na carreira, na área de inteligência e operacional, não deve encerrar com o alcance da classe especial. A instituição deve possibilitar a progressão dentro do órgão, de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, ficando assegurados aqueles cargos de natureza exclusivamente jurídica e que exijam formação acadêmica específica, aos delegados.

Por fim, a medida contribuirá sobremaneira para as discussões de reestruturação, através da construção de uma Lei Orgânica da Polícia Federal, que está sendo realizada interna corporis, com apoio da Direção Geral.

Sala da Comissão, 12 de junho, de 2018.

Deputado ALUISIO MENDES



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

12/06/2018

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

Autor

DEPUTADO THIAGO PEIXOTO – PSD/GO

nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-----------	---

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória nº 840, de 2018, renumerando os demais, para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O inciso III, do art. 16-J, da Lei nº 11.171, de 02 de setembro de 2005, que ‘dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências’ passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16-J.

.....
III – cedidos para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios distintos dos indicados no inciso I do *caput* deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a respectiva gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

.....’ (NR)’

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.171/2005 “dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT”, regulamentando as funções e a estrutura remuneratória dos servidores públicos efetivos das carreiras de infra-estrutura de transportes, de suporte à infra-estrutura de transportes, de analista administrativo, de técnico administrativo, bem como daqueles pertencentes ao Plano Especial de Cargos do DNIT, composto pelos cargos de

provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645/1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112/1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNIT, nele lotados em 1º de outubro de 2004, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de julho de 2004.

Ocorre que os servidores públicos efetivos, das carreiras elencadas, que não estiverem em exercício no DNIT, conforme dispõe o art. 16-J da Lei nº 11.171/2005, não podem receber a gratificação de desempenho instituída pelos arts. 15, 15-A ou 15-B (conforme o caso), se estiverem cedidos para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Tendo em vista que tal restrição gera injustiça entre servidores de mesmas carreiras, por garantir tal benefício somente para os cedidos à União, é que se propõe a presente emenda.

Dado o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sua devida aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado THIAGO PEIXOTO	GO	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e
Assessoramento Superiores - DAS.

Emenda aditiva nº /2018

Altera-se o art. 1º, para acrescentar o §3º na Medida Provisória nº 840, de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§3º - Dos cargos que trata o caput, 25% (vinte e cinco por cento) destinam-se a atender a necessidades dos quadros de servidores da polícia federal que exercem os cargos de agente, escrivão e papiloscopista. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance da medida provisória, trazendo isonomia aos cargos da carreira de policial federal, que conforme estabelecido na constituição federal, é única.

Atualmente os cargos em comissão destinados a carreira são invariavelmente preenchidos pelo cargo de delegado, deixando o restante da carreira desmotivada e fragmentada.

A emenda não fere a reserva de iniciativa, visto que não cria cargos, funções ou empregos, e atende ao princípio da isonomia. A carreira, única, de policial federal, demanda - há tempos - uma legislação que prestigie de forma igualitária todos os cargos da Carreira Policial Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A legislação atual atribuiu às atividades operacionais e de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais e as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, equivocadamente, em sua totalidade, aos ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal.

As funções de direção das atividades, hoje exercidas na Polícia Federal, cabem a todos os cargos da carreira, nas suas mais diversas áreas de conhecimento, não demandando formação acadêmica específica para sua assunção.

As perspectivas daqueles que ingressam na carreira, na área de inteligência e operacional, não deve encerrar com o alcance da classe especial. A instituição deve possibilitar a progressão dentro do órgão, de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, ficando assegurados aqueles cargos de natureza exclusivamente jurídica e que exijam formação acadêmica específica, aos delegados.

Por fim, a medida contribuirá sobremaneira para as discussões de reestruturação, através da construção de uma Lei Orgânica da Polícia Federal, que está sendo realizada interna corporis, com apoio da Direção Geral.

Sala da Comissão, 12 de junho, de 2018.

***Deputado Alberto Fraga
DEM/DF***

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018**

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Emenda aditiva nº /2018

Altera-se o parágrafo único do art. 2º - A da Lei 13.047, de 2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, são responsáveis pela direção das atividades apuratórias e exercem funções de natureza policial e jurídica.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Agentes de Polícia Federal, Escrivães de Polícia Federal e Papiloscopistas Policiais Federais, autoridades policiais no âmbito da polícia administrativa e investigativa da União, são responsáveis pela direção das atividades de investigação, de inteligência, de controle e fiscalização, de polícia de soberania, que não exijam formação acadêmica específica e exercem função de natureza policial e investigativa. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance da lei alterada, permitindo uma interpretação conforme a estabelecida na Constituição Federal, no tocante aos cargos da Carreira única Policial Federal.

A emenda não fere a reserva de iniciativa, visto que não cria cargos, funções ou empregos, e atende ao princípio da isonomia. A carreira, única, de



policial federal, demanda - há tempos - uma legislação que prestigie de forma igualitária todos os cargos da Carreira Policial Federal.

A legislação atual atribuiu às atividades operacionais e de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais e as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, equivocadamente, em sua totalidade, aos ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal.

As funções de direção das atividades, hoje exercidas na Polícia Federal, cabem a todos os cargos da carreira, nas suas mais diversas áreas de conhecimento, não demandando formação acadêmica específica para sua assunção.

As perspectivas daqueles que ingressam na carreira, na área de inteligência e operacional, não deve encerrar com o alcance da classe especial. A instituição deve possibilitar a progressão dentro do órgão, de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, ficando assegurados aqueles cargos de natureza exclusivamente jurídica e que exijam formação acadêmica específica, aos delegados.

Vale ressaltar que a destinação de cargos de natureza administrativa e investigativa para os agentes, escrivães e papiloscopistas não incidirá na hipótese de "ascensão funcional", forma de provimento derivado banida do nosso sistema jurídico pela Constituição de 1988, pois não há, no caso, a mudança, o "salto" de uma carreira menor para outra maior.

O diferencial hierárquico instaurado naquela instituição extrapola, na prática, ao comando constitucional e ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90) e não corrobora para seu crescimento e fortalecimento, além de gerar distúrbios internos, de enfraquecer a categoria e gerar instabilidade dentro de uma das mais respeitadas instituições do País.

O que se propõe é a equidade, uma forma mais justa da aplicação do direito, adaptando a norma a uma situação real do dia-a-dia, observando os critérios de igualdade e afastando qualquer prejuízo aos indivíduos pertencentes da mesma carreira.

A falta de estímulo dentro da instituição Polícia Federal tem provocado uma disfunção de ordem gigantesca no âmbito interno, além de esvaziamento do quadro. Sem uma solução imediata e precisa, perde-se muito na falta de implementação de meritocracia e da aplicação do conhecimento adquirido durante o percurso na carreira. Dessa forma, entendemos que a alteração proposta favorece o aprimoramento e a modernização do serviço público e do aparato estatal de segurança pública, agora renovado com a criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.



Ademais, equilibram-se as prerrogativas dos delegados de polícia em relação aos demais integrantes da Carreira Policial Federal, que conforme previsão constitucional expressa, é única. Neste sentido, estaria inquestionavelmente reguardada a vontade do constituinte originário, dando ao texto constitucional interpretação conforme, sem prejuízo de uma regulamentação completa a ser encampada pelo Poder Executivo, cujo atraso já aniversaria em 30 anos.

A emenda estabelece, ainda, distinção constitucional do art. 144, quando se refere às atribuições da Polícia Federal, posto que, além de polícia judiciária, exerce ainda precipuamente as atividades investigativas, de prevenção, de controle e fiscalização, e de soberania (portos, aeroportos e fronteiras). Esta disposição afasta questionamentos referentes a estas atividades, sempre vistas submersas na chamada polícia judiciária, e equilibra entre os integrantes da Carreira o papel de seus atores, sem protagonismos midiáticos ou vaidades impulsionadas pela via corporativa.

Por fim, a medida contribuirá sobremaneira para as discussões de reestruturação, através da construção de uma Lei Orgânica da Polícia Federal, que estão sendo realizadas *interna corporis*, com apoio da Direção Geral.

Sala da Comissão, 12 de junho, de 2018.

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 840, DE 2018.

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 2018

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 840, de 5 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - na Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- a) 1 (um) DAS-3;
- b) 2 (dois) DAS-2; e
- c) 1 (um) DAS-1.

II – nos Setores Técnico-Científicos do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- a) 27 (vinte e sete) DAS-1.

III – em outros órgãos que se destinam a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo:

- a) 17 (dezessete) DAS-5;
- b) 58 (cinquenta e oito) DAS-4;
- c) 36 (trinta e seis) DAS-3; e
- d) 22 (vinte e dois) DAS-2;

Parágrafo Único. A criação e o provimento dos cargos de que trata o caput está condicionada à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela, conforme dispõe sua Exposição de Motivos, visa criar 164 cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados a estruturação do Ministério Extraordinário de Segurança Pública, para assegurar apoio técnico, administrativo e jurídico.

Nesse contexto, a presente emenda visa a corrigir a significativa defasagem administrativa da Diretoria (DITEC) e dos Setores Técnico-Científicos (SETEC's) do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública frente a outras Diretorias e Setores do mesmo órgão.

Cabe ressaltar que, não obstante o elevado grau de responsabilidade e complexidade das atividades desenvolvidas, a DITEC conta atualmente com dezenas de áreas informais e os SETEC's encontram-se, ainda que vinculados diretamente às Superintendências Regionais, rebaixados administrativamente frente a outras unidades também a ela diretamente ligadas. Por esta razão, faz-se necessária a alocação de quatro cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (1 DAS-3, 2 DAS-2 e 1 DAS-1) à DITEC e mais vinte e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (27 DAS-1) aos SETEC's.

Registre-se que esta proposta não representa nenhum impacto orçamentário adicional ao previsto na Medida Provisória editada pelo presidente da República, bem como também estará condicionada à expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2018.

**Major Olimpio
Deputado Federal
PSL/SP**



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 840, DE 2018.

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2018

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 840, de 5 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - na Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- a) 1 (um) DAS-3;
- b) 2 (dois) DAS-2; e
- c) 1 (um) DAS-1.

II – nos Setores Técnico-Científicos do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- a) 27 (vinte e sete) DAS-1.

III – em outros órgãos que se destinam a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo:

- a) 17 (dezessete) DAS-5;
- b) 58 (cinquenta e oito) DAS-4;
- c) 36 (trinta e seis) DAS-3; e
- d) 22 (vinte e dois) DAS-2;

Parágrafo Único. A criação e o provimento dos cargos de que trata o caput está condicionada à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela, conforme dispõe sua Exposição de Motivos, visa criar 164 cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados a estruturação do Ministério Extraordinário de Segurança Pública, para assegurar apoio técnico, administrativo e jurídico.

Nesse contexto, a presente emenda visa a corrigir a significativa defasagem administrativa da Diretoria (DITEC) e dos Setores Técnico-Científicos (SETEC's) do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública frente a outras Diretorias e Setores do mesmo órgão.

Cabe ressaltar que, não obstante o elevado grau de responsabilidade e complexidade das atividades desenvolvidas, a DITEC conta atualmente com dezenas de áreas informais e os SETEC's encontram-se, ainda que vinculados diretamente às Superintendências Regionais, rebaixados administrativamente frente a outras unidades também a ela diretamente ligadas. Por esta razão, faz-se necessária a alocação de quatro cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (1 DAS-3, 2 DAS-2 e 1 DAS-1) à DITEC e mais vinte e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (27 DAS-1) aos SETEC's.

Registre-se que esta proposta não representa nenhum impacto orçamentário adicional ao previsto na Medida Provisória editada pelo presidente da República, bem como também estará condicionada à expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em _____ de junho de 2018.

**Major Olimpio
Deputado Federal
PSL/SP**